

# **REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESPELEOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO – SECÇÃO AAAUA**

## **Preâmbulo**

O Núcleo de Espeleologia da Universidade de Aveiro (NEUA), fundado em 1980 no seio da então Associação de Estudantes da Universidade de Aveiro, é uma estrutura cultural, de formação, promoção e divulgação da espeleologia.

Ao longo da sua existência o Núcleo de Espeleologia da Universidade de Aveiro tornou-se uma referência da espeleologia nacional e com um vasto reconhecimento internacional o que demonstra uma inequívoca aquisição patrimonial de um complexo conjunto de elementos próprios, tais como, ciência, técnica, cultura, identidade e memória.

Reconhecendo a necessidade da salvaguarda e da preservação deste património intangível, diversos espeleólogos que passaram pela Universidade de Aveiro associam-se em prol desta memória colectiva para que, assente numa clara premissa de partilha do conhecimento, possam dar o seu contributo aos futuros desafios da espeleologia no seio da academia aveirense, surgindo assim a secção de antigos alunos do Núcleo de Espeleologia da Universidade de Aveiro que neste documento se regulamenta.

## **Capítulo I Princípios Gerais**

### **Artigo 1º (Denominação, âmbito e sede)**

O Núcleo de Espeleologia da Universidade de Aveiro - Secção AAAUA passará a reger-se pelo presente regulamento aprovado em Assembleia Geral da Associação de Antigos Alunos da Universidade de Aveiro realizada a 21 de Abril de 2016.

O Núcleo de Espeleologia da Universidade de Aveiro - Secção AAAUA adopta como principal objectivo a continuidade e complementaridade do Núcleo de Espeleologia da Associação Académica da Universidade de Aveiro.

O Núcleo de Espeleologia da Universidade de Aveiro - Secção AAAUA está sediado na Sede da Associação de Antigos Alunos da Universidade de Aveiro, adiante designada AAAUA, no Campus Universitário de Santiago.

O Núcleo de Espeleologia da Universidade de Aveiro - Secção AAAUA, adiante também designado apenas por Secção, como parte constituinte da AAAUA, submete-se aos seus estatutos e regulamentos.

Artigo 2º  
(Símbolo)

A Secção adopta o seguinte símbolo:



Artigo 3º  
(Princípios fundamentais)

A Secção rege-se pelos princípios fundamentais definidos nos estatutos da AAAUA.

Artigo 4º  
(Objectivos específicos)

A Secção, para além do seu principal objectivo, tem como objectivos específicos a preservação do património espeleológico existente e contribuir activamente para a promoção e desenvolvimento da espeleologia em todos os seus aspectos, com particular atenção para a exploração, estudo e conservação do ambiente natural subterrâneo, nomeadamente:

- a) Prospectar, inventariar e explorar os fenómenos espeleológicos;
- b) Apoiar a realização de estudos científicos das grutas nos diferentes domínios tais como a investigação carsológica, física, biológica, arqueológica e paleontológica;
- c) Desenvolver os aspectos aplicados da espeleologia;
- d) Promover a conservação do ambiente natural espeleológico, impedindo a delapidação e a destruição das grutas, fomentando a preservação da fauna e flora subterrâneas e a protecção dos sítios e paisagens espeleológicas e das águas subterrâneas, opondo-se à sua degradação por agentes industriais, urbanos e outros;
- e) Promover e realizar formação na área da espeleologia fornecendo aos seus formandos, associados ou não, todas as condições necessárias para o efeito, nomeadamente condições materiais, de transporte e instalações;

- f) Proporcionar a educação ambiental conducente à consciencialização da população em geral, e dos espeleólogos em particular, para a necessidade de preservar o ambiente e os ecossistemas espeleológicos;
- g) Contribuir para a valorização das grutas e das regiões onde estas se inserem, participar no ordenamento e planeamento das regiões de interesse espeleológico e colaborar com as administrações das grutas turísticas e das áreas protegidas;
- h) Desenvolver os aspectos técnicos, desportivos, organizativos, culturais e históricos da espeleologia;
- i) Gerir e manter a publicação da revista *Espeleo Divulgação*;
- j) Associar-se, filiar-se ou colaborar com associações congéneres ou com objectivos e estratégias comuns;
- k) Cooperar com entidades nacionais e internacionais para a prossecução dos seus objectivos;
- l) Desenvolver quaisquer outras actividades conducentes à realização dos seus objectivos.

## **Capítulo II** **Membros**

### Artigo 5º (Membros)

São admitidos como membros da Secção todos os sócios da AAAUA que demonstrem vontade de a ele pertencer, desde que em pleno gozo dos seus direitos associativos.

### Artigo 6º (Admissão)

Do processo de admissão de membros deve constar:

1. Ficha de inscrição da Secção devidamente preenchida;
2. Fazer prova de que é sócio da AAAUA;
3. Pagamento da quota anual do Núcleo de Espeleologia da Universidade de Aveiro;

### Artigo 7º (Exclusão)

Caso se verifique flagrante violação dos interesses da Secção ou da AAAUA, o transgressor poderá ser excluído de membro da Secção, nos seguintes termos:

1. Os membros podem ser excluídos em Plenário de Membros, com o voto favorável de três quartos dos membros presentes, devendo este ponto constar obrigatoriamente da ordem de trabalhos da convocatória do Plenário de Membros;
2. Os membros que não paguem a quota estabelecida durante três anos;
3. Os membros poderão solicitar à direcção a suspensão temporária do pagamento de quotas; caso não o façam, ao renovar a quota, terão de pagar todas as que se encontrem em atraso; durante o período de suspensão temporária os membros perdem todos os seus direitos e deveres enquanto membros da Secção;
4. Os membros são automaticamente excluídos quando são exonerados de sócios da AAAUA;
5. Qualquer membro excluído poderá recorrer ao Plenário de Membros, à direcção da AAAUA e em última instância à Assembleia Geral da AAAUA;
6. Os membros poderão requerer a sua exoneração, por escrito, à direcção da Secção.

#### Artigo 8º (Categorias de membros)

São as seguintes as categorias dos membros:

1. Efectivos;
2. Extraordinários;
3. Honorários.

#### Artigo 9º (Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos membros da Secção:

1. Respeitar e fazer respeitar os regulamentos e decisões legalmente tomadas pela Direcção da Secção ou pelo Plenário de Membros;
2. Respeitar e fazer respeitar os estatutos da AAAUA e os seus regulamentos;
3. Contribuir para a prossecução dos objectivos do Núcleo de Espeleologia da Universidade de Aveiro;
4. Participar activamente nos Plenários de Membros;
5. Pagar a quota estipulada dentro dos prazos determinados;
6. Manter actualizados os dados fornecidos na ficha de inscrição.

Artigo 10º  
(Membros efectivos)

São membros efectivos da Secção todos os espeleólogos e, simultaneamente, sócios ordinários da AAAUA que manifestem vontade de a ela pertencer, de acordo com o Artigo 6º deste regulamento.

Artigo 11º  
(Membros extraordinários)

São membros extraordinários da Secção todos os sócios da AAAUA, não espeleólogos, que manifestem vontade de a ela pertencer, de acordo com o Artigo 6º deste regulamento.

Artigo 12º  
(Membros honorários)

São membros honorários da Secção as personalidades que, pertencendo ou não a outras categorias de membros, se tenham notabilizado pelas suas acções em prol da Secção, sob proposta aprovada em Plenário de Membros e ratificada em reunião de Direcção da AAAUA. Os membros honorários estão isentos do pagamento de quotas do Núcleo de Espeleologia da Universidade de Aveiro.

Artigo 13º  
(Direitos dos membros efectivos)

São direitos dos membros efectivos:

1. Serem eleitos para os órgãos directivos da Secção;
2. Tomar parte no Plenário de Membros e nele usar da palavra e do direito de voto;
3. Eleger a direcção da Secção;
4. Participar em todas as iniciativas promovidas pela Secção;
5. Usufruir de condições especiais nos serviços prestados pela Secção e na participação em iniciativas por esta levadas a cabo;
6. Os membros efectivos poderão usufruir das condições especiais trinta dias após a regularização das cotas do corrente ano, com a excepção do mês de janeiro;
7. Requerer ao Presidente do Plenário de Membros, com o mínimo de um terço de Membros Efectivos, em Plenário de Membros extraordinário, a instauração de um inquérito a qualquer órgão da Secção;

8. Requisitar material da Secção de acordo com o seu título de espeleólogo. Os membros só poderão requisitar material trinta dias após a regularização das quotas do ano corrente, com a excepção do mês de janeiro.

#### Artigo 14º

##### (Direitos dos Membros Extraordinários)

São direitos dos Membros Extraordinários todos os consignados no Artigo 13º com excepção do ponto 1, no que diz respeito aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro e do ponto 8.

#### Artigo 15º

##### (Direitos dos Membros Honorários)

São direitos dos Membros Honorários os mesmos dos Membros Efectivos se forem espeleólogos e os mesmos dos Membros Extraordinários caso não sejam espeleólogos.

#### Artigo 16º

##### (Admissão de membros anteriormente excluídos)

Está vedada a admissão de qualquer membro da Secção que anteriormente tenha sido excluído da Secção ou da AAAUA num período de três anos, podendo só então requerer a sua admissão, que será motivo de apreciação por parte da direcção da Secção.

### **Capítulo III**

#### **Órgãos**

#### Artigo 17º

##### (Órgãos)

São órgãos da Secção o Plenário de Membros e a Direcção.

#### **Secção I**

##### **Plenário de Membros**

#### Artigo 18º

##### (Definição e constituição)

1. O Plenário de Membros é o órgão deliberativo máximo da Secção e é constituído pela totalidade dos seus membros;

2. O Plenário de Membros é presidido pelo presidente da direcção da Secção ou por outro elemento da direcção em que o presidente delegue essa função;
3. Na ausência do presidente da Secção ou de outro elemento da direcção sem a respectiva delegação dessa função, conforme previsto no ponto 2, o Plenário de Membros elegerá o presidente para essa reunião de entre os membros presentes;
4. No Plenário de Membros poderá estar presente, como observador, um elemento dos corpos directivos da AAAUA.

Artigo 19º  
(Competências do Plenário de Membros)

Ao Plenário de Membros compete nomeadamente:

- a) Eleger os membros da Direcção da Secção;
- b) Aprovar os planos de actividades e orçamentos da Secção;
- c) Aprovar os relatórios de actividades e contas da Secção;
- d) Aprovar as quotas dos membros da Secção;
- e) Destituir a direcção da Secção, em reunião convocada expressamente para o efeito, com quórum mínimo de dois terços dos seus membros e com o voto favorável de pelo menos três quartos dos presentes;
- f) Conferir a categoria de Membro Honorário conforme Artigo 12º deste regulamento.

Artigo 20º  
(Convocatória do Plenário de Membros)

1. O Plenário de Membros deverá ser convocado pelo presidente da direcção e com pelo menos uma semana de antecedência:
  - a) por iniciativa própria;
  - b) a pedido de outros membros da direcção do Núcleo de Espeleologia AAAUA;
  - c) a pedido de um terço dos membros do Núcleo de Espeleologia AAAUA;
  - d) a pedido da direcção da AAAUA.
2. O Plenário de Membros é convocado por escrito para o endereço postal ou electrónico disponibilizado pelo membro na sua ficha de inscrição da secção;
3. É obrigatória a realização de pelo menos um Plenário de Membros por ano civil para discussão e aprovação do plano de actividades e orçamento e relatório de actividades e contas.

Artigo 21º  
(Funcionamento do Plenário de Membros)

1. As reuniões do Plenário de Membros só terão início quando estiverem presentes 50% dos seus membros.
2. Se após trinta minutos não estiver reunido o número de elementos estipulado no ponto anterior, o Plenário de Membros deverá começar com qualquer número de membros presentes;
3. As deliberações do Plenário de Membros sempre que se refiram a pessoas serão tomadas por voto secreto;
4. O Plenário de Membros deverá pugnar pelo respeito dos estatutos da AAAUA e demais regulamentos internos.

**Secção II**  
**Direcção**

Artigo 22º  
(Direcção)

1. A Secção será dirigida por uma Direcção que será o órgão executivo e de gestão;
2. A Direcção será eleita de entre os seus membros por votação directa, secreta e universal em Plenário de Membros convocado expressamente para o efeito;
3. A Direcção será composta no mínimo por três elementos devendo existir obrigatoriamente:
  - a) um Presidente;
  - b) um Vice-Presidente;
  - c) um Tesoureiro.
4. O Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro terão obrigatoriamente que ser membros efectivos ou membros honorários com os mesmos direitos dos membros efectivos;
5. Caso a Direcção da Secção seja constituída por um número par de elementos o presidente goza de direito de voto de qualidade;
6. O mandato da Direcção da Secção é de três anos, devendo a eleição realizar-se no primeiro trimestre do ano civil correspondente.

Artigo 23º  
(Competências da Direcção)

À Direcção compete:

1. Elaborar anualmente o plano de actividades e orçamento;
2. Elaborar anualmente o relatório de actividades e contas;



3. Assegurar e impulsionar actividades tendentes a prossecução dos objectivos da Secção e exercer as demais competências decorrentes da aplicação do presente regulamento;
4. Representar a Secção e defender os seus interesses como ainda os da AAAUA;
5. Administrar o património afeto à Secção;
6. Elaborar outros regulamentos sempre que se considere necessário para o bom funcionamento da Secção;
7. Convocar as eleições para a Direcção da Secção com pelo menos um mês de antecedência.

Artigo 24º  
(Cessão de funções)

1. Cessa funções como elemento da Direcção aquele que:
  - a) perde essa função após a tomada de posse da nova direcção regulamentarmente eleita;
  - b) renuncie ao seu cargo em Plenário de Membros ou em comunicação por escrito endereçada à direcção da AAAUA;
  - c) for demitido pelo Plenário de Membros com pelo menos o voto favorável de dois terços dos membros do Núcleo de Espeleologia;
  - d) for demitido da AAAUA.
2. O elemento que cessar funções, nos casos das alíneas b), c) e d) do ponto anterior, deverá ser substituído no prazo limite de um mês por eleições em Plenário de Membros.
3. Uma direcção cessará funções:
  - a) Após tomada de posse da nova direcção regulamentarmente eleita;
  - b) For exonerada pelo Plenário de Membros por pelo menos dois terços dos membros ou conforme disposto nos estatutos da AAAUA.

Artigo 25º  
(Responsabilidades dos membros da Direcção)

Os membros da Direcção da Secção são individual e solidariamente responsáveis por todos os actos de gestão e administração da Secção.

## **Capítulo IV** **Finanças e Património**

### Artigo 26º (Gestão Financeira e Administrativa)

A Secção goza de autonomia financeira e administrativa, devendo a direcção do núcleo ter que:

1. remeter, após aprovação em Plenário de Membros, os planos anuais de actividades e orçamento à Direcção da AAAUA;
2. remeter, após aprovação em Plenário de Membros, os relatórios anuais de actividades e contas à Direcção da AAAUA;
3. aplicar uma gestão administrativa e financeira de acordo com os regulamentos aprovados pelos órgãos da AAAUA.

### Artigo 27º (Receitas)

São receitas da Secção:

1. as quotas pagas pelos seus membros;
2. doações, legados e subsídios;
3. outras receitas, tais como patrocínios e prestações de serviços.

### Artigo 28º (Despesas)

São despesas da Secção todas aquelas que decorrem do normal funcionamento da Secção e as que se enquadrem nos objectivos regulamentados.

### Artigo 29º (Património)

O Núcleo de Espeleologia é responsável pelo património da AAAUA sob sua guarda.

## **Capítulo V** **(Processo Eleitoral)**

### Artigo 30º (Processo eleitoral)

1. As eleições para a Direcção da Secção têm lugar durante o primeiro trimestre do respectivo ano civil.

2. A data das eleições será marcada com um mínimo de 30 dias de antecedência.
3. As candidaturas à Direcção da Secção deverão ser apresentadas em lista conjunta e serão entregues à Direcção em exercício de funções até uma semana antes do dia marcado para o acto eleitoral.

Artigo 31º  
(Comissão Eleitoral)

No decurso do Plenário de Membros convocado para a realização do acto eleitoral deverá ser constituída uma Comissão Eleitoral responsável pela organização do processo eleitoral.

Artigo 32º  
(Constituição da Comissão Eleitoral)

A Comissão Eleitoral será constituída por:

1. um elemento designado pelo Plenário de Membros que presidirá à Comissão Eleitoral;
2. um elemento de cada lista candidata.

Artigo 33º  
(Competências da Comissão Eleitoral)

À comissão eleitoral compete:

1. Verificar a elegibilidade dos candidatos;
2. Fiscalizar todo o processo eleitoral, garantindo a igualdade de condições a todas as listas candidatas;
3. Apurar e dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AAAUA dos resultados eleitorais;
4. Homologar ou anular o acto eleitoral, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal da AAAUA;
5. Estar presente na tomada de posse da direcção eleita;
6. Redigir e assinar as actas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral;
7. Encarregar-se de tudo o mais que for necessário a realização do acto eleitoral.

Artigo 34º  
(Sistema Eleitoral)

1. A Direcção da Secção é eleita pelos seus membros em sufrágio directo, secreto e universal, sendo a lista vencedora aquela que obtiver o maior número de votos válidos.

2. A eleição de uma nova Direcção implica a aceitação deste regulamento.

**Artigo 35º**  
(Impugnação e homologação)

1. Qualquer pedido de impugnação do acto eleitoral deverá ser efectuado por escrito e entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral até vinte e quatro horas após o termo do apuramento dos resultados eleitorais.
2. A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá sobre os pedidos de impugnação, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal da AAAUA, e homologará ou anulará o acto eleitoral no prazo de uma semana após o apuramento dos resultados.
3. No caso de anulação das eleições, no prazo de uma semana, repetir-se-á todo o processo eleitoral.

**Artigo 41º**  
(Tomada de posse)

Os elementos da lista vencedora tomarão posse:

- a) no plenário de membros convocado para o acto eleitoral se o relatório de actividades e contas da direcção cessante estiver aprovado;
- b) no plenário de membros que aprove o relatório de actividades e contas da direcção cessante.

**Capítulo VI**  
**(Disposições Finais)**

**Artigo 42º**  
(Dissolução da Secção)

A Secção terá duração ilimitada só podendo ser extinta:

- a) em Plenário de Membros convocado para o efeito, com o voto favorável de pelo menos quatro quintos dos seus membros efectivos;
- b) por deliberação da AAAUA, de acordo com os seus estatutos.

**Artigo 43º**  
(Entrega de bens)

Em caso de dissolução, os bens em posse da Secção reverterão para a AAAUA.

Artigo 44º  
(Alteração do Regulamento Interno)

1. As alterações ao presente regulamento só poderão ser efectuadas em Plenário de Membros convocado para o efeito e com os votos favoráveis de dois terços dos presentes.
2. As alterações terão que ser, após a aprovação em Plenário de Membros, ratificadas de acordo com os estatutos da AAAUA.

Artigo 45º  
(Casos Omissos)

Cabe à direcção da Secção a decisão sobre qualquer dúvida, omissão ou problema surgidos quando não previstos neste regulamento, não podendo ir contra o estipulado nos estatutos ou regulamentos da AAAUA; em caso de dificuldade maior transita a responsabilidade da decisão para a direcção da AAAUA e, em última instância, para a Assembleia Geral da AAAUA.